



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo aquisição de **Decibelímetros** para atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro. As aquisições supracitadas ocorrerão de acordo com as especificações descritivas e quantitativas constantes deste Termo de Referência, seus anexos e itens abaixo apresentados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A quantidade a ser registrada para possível aquisição deverá ser conforme a tabela abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DECIBELÍMETRO DIGITAL Faixa de medição: 30 a 130 dBA / dBC, Com resolução de 0.1 dB e exatidão: _1.4 dB. Visor LCD Faixa de frequência: 31.5Hz a 8kHz. Ponderação em frequência: A / C. Temperatura de operação: 0 a 40°C. Umidade de operação: 10 a 90%UR (sem condensação). Alimentação: bateria 9V ou pilhas. protetor de vento para microfone. maleta de transporte		Unidade	16	16	R\$ 451,92	R\$ 7.230,72

Certificado de Calibração com rastreabilidade Inmetro/RBC						
Assistência técnica no Brasil						
Manual em português						
						VALOR GLOBAL
						R\$ 7.230,72

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Polícia Rodoviária Federal tem a missão de “proteger a vida e promover a segurança pública no Brasil atuando nas rodovias federais e nas áreas de interesse da união” e, para a consecução dessa missão, promove ações policiais nas mais variadas frentes, desde a fiscalização de trânsito até o combate à criminalidade nas rodovias federais.

2.2. Considerando que a Polícia Rodoviária Federal pretende ser referência de inovação, integração e conhecimento em segurança pública."(Visão 2020-2028).

2.3. Considerando a PORTARIA 32/DG - EIXO III - **Ação 56 -Aquisição de Decibelímetros;**

2.4. Considerando o RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE DECIBELÍMETRO SEI (30227778)

3. DESCRIÇÕES DAS SOLUÇÕES

3.1. Conforme descrição do item 1.2

3.2. GARANTIA:

3.2.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo pela(s) contratante(s);

3.2.2. A garantia poderá ser prestada pela contratada, ou ser utilizado plano de garantia do fabricante através da assistência técnica autorizada;

3.2.3. Durante o período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica em casos de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos recursos, quando da utilização normal do equipamento;

3.2.4. As solicitações de assistência técnica em garantia serão efetuadas em dias úteis das 9 às 18h, por servidor da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro. A contratada deverá manter registros das solicitações e dos atendimentos;

3.2.5. A contratada disponibilizará pelo menos um dos meios abaixo relacionados, não impedindo a disponibilização de dois ou mais simultaneamente, para possibilitar a abertura de solicitações de assistência técnica em garantia:

3.2.5.1. Número de telefone comercial;

3.2.5.2. Número de ligação gratuita;

3.2.5.3. Endereço eletrônico (e-mail);

3.2.5.4. Site na internet para efetivar a abertura/solicitação dos chamados de assistência técnica em garantia.

3.2.6. No ato da abertura dos chamados de assistência técnica em garantia, deverá ser fornecida/enviada para a(s) contratante(s) comprovação de abertura, contendo número de identificação (protocolo), data e hora;

3.2.7. O atendimento deve observar os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado de assistência técnica em garantia, sendo que as horas serão contabilizadas dentro do horário de expediente da(s) contratante(s), suspendendo-se os prazos durante fins de semana e feriados;

3.2.8. Início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis;

3.2.9. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias corridos, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças e/ou componentes;

3.2.10. Atendimento deverá ser realizado na(s) sede(s) da(s) contratante(s) e dentro do horário normal de expediente (das 8h às 17h). Existindo necessidade de atendimento em horário diverso, é obrigatório o aval da(s) contratante(s). O período de análise do requerimento suspende a contagem do prazo de atendimento;

3.2.11. Caso a contratada entenda haver necessidade de remoção do equipamento da(s) sede(s) da(s) contratante(s) para as suas dependências para a realização do conserto, as despesas de transporte, seguro e embalagem correrão por sua conta. No caso de retirada de qualquer equipamento, a contratada deverá assinar um termo, responsabilizando-se integralmente pelo mesmo enquanto estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

3.2.12. Após cada atendimento técnico, a contratada deverá emitir o respectivo relatório, onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente ou concluído), nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do equipamento, número de série e/ou patrimônio do equipamento atendido, localização do equipamento, descrição do problema relatado pela contratante, descrição do problema encontrado com a indicação inequívoca da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos e a descrição da solução dada ao problema. No relatório, deverá haver local próprio para a aposição do aceite do serviço por parte da(s) contratante(s), que deverá(ão) receber uma cópia do referido documento;

3.2.13. Somente os técnicos da contratada, ou as pessoas a quem ela autorizar, por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

3.2.14. Os técnicos, ou as pessoas autorizadas pela contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG) para efetuarem qualquer serviço nas dependências da contratante ou retirarem equipamentos e/ou componentes;

3.2.15. Fica assegurado à(s) contratante(s) o direito de adotar as medidas de segurança que entender(em) necessárias, a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, e não será aceita a utilização de lacres, travas e senhas de acesso exclusivo da contratada;

3.2.16. No caso de impossibilidade de solucionar o problema no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da abertura do chamado, a contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por um novo;

3.2.17. Qualquer alegação, por parte da contratada, quanto a problema técnico supostamente decorrente de instalação (ambiente, rede elétrica, rede lógica) ou utilização inadequada do equipamento deverá ser acompanhada de laudo técnico detalhado e conclusivo, emitido pelo fabricante do equipamento, que permita a avaliação, independentemente do aceite ou não, por parte da(s) contratante(s);

3.2.18. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da área técnica da contratante;

3.2.19. As peças e componentes utilizados no conserto deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação e/ou condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou certificadas pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitos componentes e peças remanufaturadas. A(s) contratante(s) poderá(ão), a seu critério e a qualquer tempo, consultar o fabricante dos equipamentos

quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série e identificação do modelo;

3.2.20. Os equipamentos, as peças e os componentes utilizados no conserto pela contratada serão incorporados ao patrimônio da(s) contratante(s), passando a ser de sua propriedade;

3.3. Sustentabilidade:

3.3.1. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens originais, individuais e adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.3.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

3.4. Formato:

3.4.1. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;

3.5. Gerais:

3.5.1. Manual em Português;

3.5.2. A licitante é responsável pelo fornecimento de todas as informações necessárias para a verificação do atendimento aos requisitos, em especial, deverá especificar a marca e o modelo, entregar manuais, endereço eletrônico específico da página web (URL) em que as especificações técnicas do fabricante podem ser verificadas e, se necessário, certificados;

3.5.3. A SPRF/RJ poderá solicitar amostra do equipamento com o manual de instruções para comprovações de cumprimento do edital;

3.5.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a manter o sigilo de informações a que tenha acesso por força da necessidade da manipulação dos equipamentos a serem consertados.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Os objetos deste Termo de Referência enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, os quais podem ser escolhidos tão somente com base nos preços ofertados e análise da compatibilidade das especificações técnicas com as exigências do Edital, ainda que sejam oferecidos por diferentes empresas do ramo. O objeto pretendido apresenta características amplamente difundidas, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

5. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no endereço da sede da SPRF-RJ: Av. Presidente Dutra, KM 163 - Vigário Geral - RJ, CEP 21240-001, Rio de Janeiro/RJ - Setor de Patrimônio do NULOG, das 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

5.5. Caso a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. Deverá ser entregue, junto com cada produto, o manual em português e o certificado de garantia, originais, emitidos pelo fabricante;

5.8. Todos os custos de transporte dos equipamentos até as dependências do órgão, serão da contratada, inclusive os procedimentos de seguro e embalagem;

5.9. A contratante não fornecerá equipamentos ou mão de obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela empresa contratada;

5.10. Quanto ao estado dos equipamentos e acessórios entregues pela contratada, serão avaliados pelos fiscais técnicos da(s) contratante(s);

5.11. Após a entrega do objeto, será confirmado pela(s) contratante(s) o seu recebimento provisório e, posteriormente, serão verificadas as especificações, conforme termo de referência, para o recebimento definitivo;

5.12. O objeto deverá ser entregue no endereço indicado no contrato, devendo a entrega ser agendada, com o gestor/fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sob o risco de não recebimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.1.2. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da notificação da Contratante os eventuais defeitos, objetos com avarias e /ou inconformidades apresentadas pelos materiais.
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.5. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, quando realizada por transportadoras.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.8. Entregar, juntamente com os materiais, documento em **português nacional** que indique as condições ideais de armazenamento e uso, as especificações do produto, sua procedência, rede de assistência técnica autorizada e outras características que permitam identificá-lo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO IMPACTO AMBIENTAL

- 9.1. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a Contratante exigirá que a empresa Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 9.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 9.1.2. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 9.1.3. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 9.1.4. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.1.5. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados;
- 9.1.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

- 9.1.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 9.1.8. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 9.1.9. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 9.1.10. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 9.1.11. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 9.1.12. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 9.1.13. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (REGULARIDADE)

- 10.1. A classificação das propostas será pelo critério de menor valor global por item.
- 10.2. A proposta de preços deverá conter:
 - 10.2.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 10.2.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste termo de referência e seus anexos, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - 10.2.3. Declaração de que o objeto será executado no prazo e em conformidade com o estipulado no termo de referência e seus anexos, bem como em conformidade com a legislação específica;
 - 10.2.4. Razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.
- 10.3. A contratada deverá comprovar regularidade perante o FGTS e o INSS, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU – Plenário, e apresentar a declaração a seguir:
 - 10.3.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de 14 anos em condição de aprendiz, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar a execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Multa de 10% (dez) por cento por inexecução de quaisquer cláusulas contratuais;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, CADIN e TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-----------------	---

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e a Instrução de Serviço CGA/DPRF nº

01, de 28 de julho de 2009, que “Estabelece as diretrizes relativas à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.”.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão de fiscalização deverão ser encaminhadas à Gestão do Contrato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO EMPENHO E CONTRATO

15.1. Previamente à emissão do empenho, deverá ser procedida consulta ao SICAF, CADIN, CNDT E CEIS, para verificação da regularidade da empresa vencedora.

15.2. A emissão da nota de empenho constitui condição obrigatória à celebração do contrato.

16. DAS ASSINATURAS

Integrante Técnico	
Nome: ANDERSON SANSHIRO CAETANO OKASAKI	Matrícula: 1973347
O presente planejamento foi elaborado em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.	

Integrante Requisitante	
Nome: ROMULO FERREIRA DA SILVA	Matrícula: 1715856
O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.	

Autoridade Competente	
Nome: MARCOS ALVES PEREIRA	Matrícula: 1480372
O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área	

responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON SANSHIRO CAETANO OKASAKI, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/04/2021, às 10:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ROMULO FERREIRA DA SILVA, Chefe do Serviço de Operações**, em 13/04/2021, às 12:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **31753437** e o código CRC **1937F2AC**.

Rodovia Presidente Dutra, KM 163 - Bairro Vigário Geral , Rio de Janeiro / RJ , CEP 21240-002 Telefone: (21) 3503-9000 - E-mail:



Referência: Processo nº 08657.007737/2021-83



SEI nº 31753437